



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.982, DE 18 DE JULHO DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 13, REVOGA O ARTIGO 14 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 2.797, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.987, REVOGA A LEI Nº 2.941, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 7º e 13 da Lei nº 2.797, de 24 de novembro de 1.987 passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - Em se tratando de contribuição de melhoria relativa à pavimentação asfáltica, referente a imóvel de esquina, a testada secundária do imóvel, no limite de até 30 (trinta) metros, terá desconto de 60% (sessenta por cento)."

"ARTIGO 13 - A contribuição de melhoria será lançada de uma só vez, quando inferior à quarta parte do salário mínimo vigente. Se superior a essa quantia, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IPC - índice de Preços ao Consumidor - acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês e 10% (dez por cento) de administração."

ARTIGO 2º - Ficam revogados o artigo 14 e o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.797, de 24 de novembro de 1.987.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.941, de 21 de dezembro de 1.989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JULHO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE JULHO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor